Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1496

19.9.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/1496 DA COMISSÃO

de 12 de junho de 2025

que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à data de aplicação dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais das instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 ([1]), nomeadamente o artigo 461.º-A, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2019/876 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) alterou o Regulamento (UE) n.º 575/2013, nomeadamente para introduzir nesse regulamento, a título de requisito de comunicação de informações, as normas decorrentes da revisão fundamental da carteira de negociação (FRTB), que constitui um conjunto abrangente de requisitos de fundos próprios para as exposições ao risco de mercado elaborado pelo Comité de Basileia de Supervisão Bancária (CBSB). O Regulamento (UE) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) alterou novamente o Regulamento (UE) n.º 575/2013, transformando nomeadamente as normas FRTB em requisitos vinculativos para o cálculo dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado.

(2) Dada a natureza altamente competitiva das atividades comerciais internacionais, as normas FRTB foram adotadas com base no pressuposto de que a sua aplicação em todas as jurisdições, tanto em termos de substância como de prazos, asseguraria condições de concorrência equitativas a nível internacional para as atividades de negociação das instituições. O acompanhamento da aplicação das normas FRTB noutras jurisdições que são membros do CBSB e, mais especificamente, nas jurisdições com um grande número de bancos ativos a nível internacional, nos últimos dois anos, demonstrou que os atrasos na aplicação das normas FRTB nessas jurisdições conduzem a um risco significativo de distorções da equidade das condições de concorrência a nível internacional. Para fazer face a esse risco e recolher mais informações sobre o calendário de aplicação e as regras efetivas de outras jurisdições, a Comissão utilizou, em julho de 2024, a habilitação prevista no artigo 461.º-A, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 para adotar o Regulamento Delegado (UE) 2024/2795 ([4]) da Comissão, adiando a aplicação das normas FRTB para o cálculo dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado na União por um período de um ano, até 1 de janeiro de 2026.

([1]) JO L 176 de 27.6.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/575/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2019/876 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito ao rácio de alavancagem, ao rácio de financiamento estável líquido, aos requisitos de fundos próprios e passivos elegíveis, ao risco de crédito de contraparte, ao risco de mercado, às posições em risco sobre contrapartes centrais, às posições em risco sobre organismos de investimento coletivo, aos grandes riscos e aos requisitos de reporte e divulgação de informações, e o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 150 de 7.6.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/876/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito aos requisitos para o risco de crédito, o risco de ajustamento da avaliação de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o limite mínimo do montante total das posições em risco (JO L, 2024/1623, 19.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1623/oj).

([4]) Regulamento Delegado (UE) 2024/2795 da Comissão, de 24 de julho de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à data de aplicação dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado (JO L, 2024/2795, 31.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/2795/oj).

(3) Nos últimos meses, o acompanhamento da aplicação das normas FRTB demonstrou que, embora um pequeno número de jurisdições tenha efetivamente progredido nessa aplicação, a incerteza em torno dos calendários de aplicação nas jurisdições com muitos bancos ativos a nível internacional continua a ser muito elevada e esperam-se, ou já foram confirmados, novos atrasos. Por conseguinte, é necessário adiar por mais um ano a aplicação das normas FRTB relativas ao cálculo dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado na União.

(4) A consequência do adiamento da aplicação das normas FRTB é que, até 1 de janeiro de 2027, as instituições devem ser obrigadas a continuar a aplicar o quadro de risco de mercado estabelecido na versão do Regulamento (UE) n.º 575/2013 em vigor em 8 de julho de 2024, ou seja, um dia antes da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2024/1623, que alterou o Regulamento (UE) n.º 575/2013, finalizando simultaneamente a aplicação dos métodos FRTB. Tendo em conta as complexidades operacionais e os custos a que algumas instituições terão de fazer face para manter os atuais modelos internos durante mais um ano, no incerto contexto internacional da aplicação da FRTB, e dada a natureza temporária e de curta duração do adiamento, as autoridades competentes devem ter, na avaliação contínua dos modelos internos durante esse período de um ano, a flexibilidade necessária para evitar impactos nos requisitos de fundos próprios que não estejam associados a aumentos do risco de mercado subjacente.

(5) As autoridades competentes necessitam de informações para acompanhar o impacto da FRTB, identificar potenciais problemas e facilitar os intercâmbios relacionados com a aplicação entre estas e as instituições. Por conseguinte, em conformidade com os requisitos existentes e com as expectativas regulamentares e de supervisão comunicadas na sequência da adoção do Regulamento Delegado (UE) 2024/2795, as instituições devem ser obrigadas a continuar a comunicar as informações relacionadas com o cálculo dos seus requisitos de fundos próprios para o risco de mercado no âmbito dos métodos pré-FRTB até à data em que a FRTB entre em aplicação para efeitos de cálculo dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado na União. Ao mesmo tempo, as instituições devem também continuar a comunicar às respetivas autoridades competentes os seus requisitos de fundos próprios em conformidade com o artigo 430.º-B do Regulamento (UE) n.º 575/2013, na versão em vigor em 8 de julho de 2024.

(6) O Regulamento (UE) 2024/1623 introduz no Regulamento (UE) n.º 575/2013 requisitos de divulgação específicos para o risco de mercado, adaptados aos requisitos estabelecidos na FRTB relativamente ao cálculo dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado. No entanto, a data de aplicação das disposições do Regulamento (UE) 2024/1623 relativas ao cálculo dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado será adiada por mais um ano. Por razões de coerência, a aplicação dos requisitos específicos de divulgação conexos deve também ser adiada por mais um ano. Dada a importância da divulgação dos requisitos de fundos próprios para preservar uma disciplina de mercado sólida e para informar as decisões de investimento dos participantes no mercado, as instituições devem, em vez disso, ser obrigadas, durante esse período de adiamento, a continuar a divulgar as informações relevantes para a sua exposição ao risco de mercado e os requisitos de fundos próprios conexos com base nos métodos de cálculo pré-FRTB.

(7) O Regulamento (UE) n.º 575/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(8) O Regulamento Delegado (UE) 2024/2795 é aplicável até 1 de janeiro de 2026. Por conseguinte, é necessário alinhar a data de entrada em vigor e a data de aplicação do presente regulamento com essa data, a fim de evitar requisitos contraditórios para as instituições,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (UE) n.º 575/2013

No Regulamento (UE) n.º 575/2013, o artigo 520.º-A passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 520.º-A*

Aplicação dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado

Até 1 de janeiro de 2027, as instituições continuam a aplicar a parte III, título IV, e os requisitos em matéria de risco de mercado previstos nos artigos 430.º, 430.º-B, 445.º e 455.º do presente regulamento, na versão em vigor em 8 de julho de 2024.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de junho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN